

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 15 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **BALSA NOVA-ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA**, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários s/n – Viseu e com o **NIPC 502 277 246** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3 à inscrição n.º 69/90, a fls. 145 Verso do Livro n.º 4 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 15/07/2016.

Direção-Geral da Segurança Social, em

30 NOV 2016

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

NOVOS ESTATUTOS PARA APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA
GERAL DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO
DECRETO DE LEI Nº 172-A/2014 DE 14 DE NOVEMBRO.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo primeiro:

A Associação denomina-se “Balsa Nova – Associação Social, Cultural, Desportiva e Recreativa” e tem sede na Rua dos Bombeiros Voluntários S.n., na freguesia de Viseu, concelho e cidade de Viseu, sendo uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS).

Artigo segundo:

Um – A Associação tem como objectivos principais a protecção à infância, juventude, terceira idade e deficientes.

Dois – São objectivos secundários, a saúde, educação, formação profissional, habitação, combate à droga e à prostituição, cultura e desporto, podendo abranger outros se se justificar e o seu campo de acção abrange preferencialmente a Freguesia de Viseu.

Artigo terceiro:

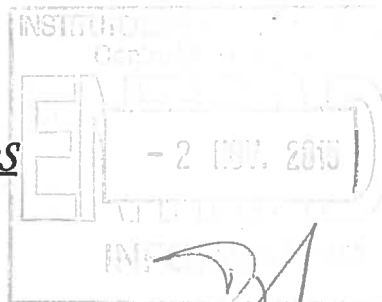
Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Associação para prosseguimento dos seus objectivos principais poderá criar e manter as seguintes actividades:

- a) Creche e Jardim-de-infância;
- b) Atividades de Tempos Livres;
- c) Centro de Dia e de Convívio.
- d) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Instituto de segurança Social, I.P.
Centro Distrital de Viseu
Entrada na UDSP-NRB
em 01/11/15



CAPITULO II DOS ASSOCIADOS



[Handwritten signatures and initials]
Simão
[Signature]

Artigo quarto:

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

Artigo quinto:

Haverá duas categorias de associados:

Um – Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem especial contribuição para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia-geral.

Dois – Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da jôia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-geral.

Artigo sexto:

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;*
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;*
- c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do nº3 do artigo vigésimo quarto;*
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.*
- e) Os sócios só poderão beneficiar das alíneas anteriores desde que tenham efetivação como sócios pelo menos um ano de vida associativa.*

Instituto de segurança Social, I.P.
Centro Distrital de Viseu
Entrada na UDSP-NRS
em 01/11/13

3 P

2

A



Artigo sétimo:

São deveres dos associados:

- a) *Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;*
- b) *Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;*
- c) *Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;*
- d) *Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.*

Artigo oitavo:

Um – Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo sétimo, ficam sujeitos as seguintes sanções;

- a) *Repreensão;*
- b) *Suspensão de direitos até um ano;*
- c) *Demissão.*

Dois – São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

Três – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção.

Quatro – A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

Cinco – A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

Seis - A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.

Artigo nono:

Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo sexto, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Instituto de segurança Social, I.P.
Centro Distrital de Viseu
Entrada na UDSP-NRS
em 01/11/15



Parágrafo único – Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo décimo:

Perdem a qualidade de associado:

- Um – a) Os que pediram a exoneração;
b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante mais de doze meses;
c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo oitavo.*

Dois – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o associado que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de sessenta dias.

CAPITULO III
SECÇÃO PRIMEIRA
DOS CORPOS GERENTES

Artigo décimo primeiro:

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo segundo:

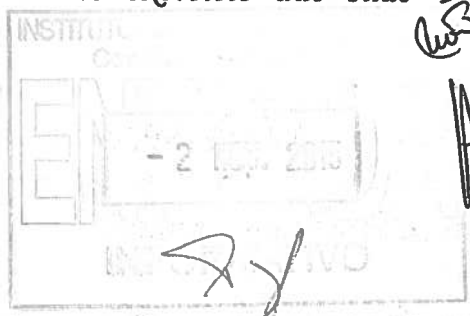
Um - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivado, não podendo exceder quatro vezes o valor do indexante de apoios sociais e tendo obrigatoriamente de ser constituídos por associados que sejam legítimos.

Dois – Os órgãos sociais não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação, não podendo exercer o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Instituto de segurança Social, I.P.
Centro Distrital de Viseu
Entrada na UDSP-NRS
em 02/11/21 5



Handwritten signatures and initials, including 'Simão' and 'A. C.'.



Handwritten number '4' and a checkmark.

Artigo décimo terceiro:

Um – A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último quadriénio.

Dois – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

a) – Caso o presidente da Mesa da Assembleia não confira posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia-Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Três – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse deverá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição, para efeitos do número um.

Quatro – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos gerentes.

Artigo décimo quarto

Um – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Dois – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo décimo quinto

Um – O presidente da Direção só poderá ser eleito para três mandatos consecutivos.

Instituto de segurança Social, I.P.
Centro Distrital de Viseu
Entrada na UDSP-NRS
em 02/11/2015

6 7

5



Dois – Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

Três – O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo décimo sexto

Um – Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Três – As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo décimo sétimo

Um – As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatuto são definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil, sem prejuízo das definidas nestes estatutos.

Dois – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;*
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.*

Artigo décimo oitavo

Um – Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Instituto de segurança social
Centro Distrital de Viseu
Entrada na UDSP-NRS
em 05/11/5



Dois – Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

Três – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo décimo nono

Um – Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia-geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente, mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.

Dois – É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo vigésimo

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reunião da Assembleia-geral, pelos Membros da Mesa.

SECÇÃO SEGUNDA DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo vigésimo primeiro

Um – A Assembleia-geral é constituída por todos os associados admitidos, que tenham as suas quotas em dia há pelo menos doze meses e não se encontrem suspensos.

Dois – A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Instituto de segurança Social, I.P.
Centro Distrital de Viseu
Entrada na UDSP-NRS
em 01/11/2015



Três – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo vigésimo segundo

Compete à Mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) *Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;*
- b) *Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.*

Artigo vigésimo terceiro

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) *Definir as linhas fundamentais da atuação da Associação;*
- b) *Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;*
- c) *Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;*
- d) *Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;*
- e) *Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão de Associações;*
- f) *Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;*
- g) *Aprovar a adesão de uniões, federações ou confederações;*
- h) *Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens.*

Artigo vigésimo quarto

Um – A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Instituto de segurança Social, Lda
Centro Distrital de Viseu
Entrada na UDSP-NRS
em 05/11/15



Dois – *A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:*

- a) *No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos Corpos Gerentes;*
- b) *Até trinta e um de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.*
- c) *Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação de orçamento e programa de ação para o ano seguinte.*

Três – *A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.*

Artigo vigésimo quinto

Um – *A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.*

Dois – *A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido a cada associado ou correio eletrónico ou através de anúncio publicado em dois jornais de maior circulação na área da sede da associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, e se possível no sitio de Internet se o houver, dela constando obrigatoriamente o dia, hora e ordem de trabalhos.*

Três – *A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.*

Quatro – *Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estão disponíveis para consulta na sede, logo que a convocatória seja expedida.*

Instituto de segurança Social, I.P. 9
Centro Distrital de Viseu
Entrada na UDSP-NRS
em 02/12/15

10



Artigo vigésimo sexto

Um – A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

Dois – A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo vigésimo sétimo

Um – Salvo-o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Dois – As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo vigésimo terceiro só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

Três – No caso da alínea e) do artigo vigésimo terceiro, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associadas igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo vigésimo oitavo

Um – Sem prejuízo do número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

Dois – A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a proposta não conste da ordem de trabalhos.

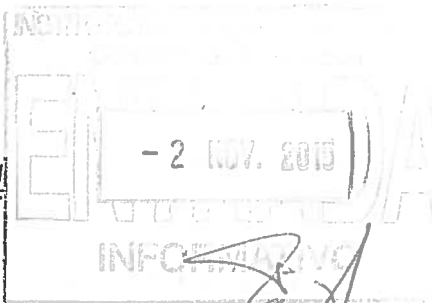
Instituto de segurança Social, I.P.
Centro Distrital de Viseu
Entrada na UDSP-NRS
em 21/11/5

12

10



**SECÇÃO TERCEIRA
DA DIRECÇÃO**



Handwritten signatures and initials, including 'Simão' and 'A-2'.

Artigo vigésimo nono

Um – A direcção da Associação é constituída por cinco elementos dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Dois – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornam efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem da sua eleição.

Três – No caso de vacatura do cargo de presidente, este será substituído pelo vice-presidente e este por um suplente.

Quatro – Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo trigésimo

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;*
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;*
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;*
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal;*
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele.*
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.*

Instituto de segurança Social, I.P.
Centro Distrital de Viseu
Entrada na UDSP-NRS
em 02/11/15

12

11

X



Artigo trigésimo primeiro

Compete ao Presidente:

- a) Superintender na administração da Associação;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar nos termos de abertura e encerramento dos livros de atas da Direção; . . .
- e) Despachar os assuntos normais de expediente.
- f) As funções referidas na alínea e) do número anterior poderão ser atribuídas a outro órgão ou dirigente e poderá ser delegada em determinado membro da Direção.
- g) Poderá delegar em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia-Geral, bem como revogar os respetivos mandatos.

Artigo trigésimo segundo

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo trigésimo terceiro

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção e organizar os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo trigésimo quarto

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de contabilidade;

Instituto de segurança Social, I.P.
Centro Distrital de Viseu
Entrada na UDSP-NRS
em 01/11/15



- c) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receitas, conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos Serviços de Contabilidade e Tesouraria.

Artigo trigésimo quinto

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção.

Artigo trigésimo sétimo

Um – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros quaisquer da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

Dois – Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

SECÇÃO QUARTA DO CONSELHO FISCAL

Artigo trigésimo oitavo

Um – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Dois – Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem da sua eleição.

Três – No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo substituído pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo trigésimo nono

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

Instituto de segurança Social, I.P.
Centro Distrital de Viseu
Entrada na UDSP-NRS
em 02/11/15



- a) *Exercer a fiscalização sobre quaisquer documentos e escrituração, sempre que o julgue conveniente;*
- b) *Assistir ou fazer-se representar por um dos seus elementos às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;*
- c) *Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.*

Artigo quadragésimo

O Conselho Fiscal pode propor reuniões extraordinárias à Direção para discussão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo quadragésimo primeiro

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do seu Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV SECÇÃO QUINTA DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo quadragésimo segundo

São receitas da Associação:

- a) *O produto das joias e quotas dos associados;*
- b) *As participações dos utentes;*
- c) *Os rendimentos de bens próprios;*
- d) *As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;*
- e) *Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais, não podendo constituir limitações ao direito de livre atuação da Associação.*
- f) *Os donativos e produtos de festas ou subscrições;*
- g) *Outras receitas.*

Instituto de segurança Social, I.P.
Centro Distrital de Viseu
Entrada na UDSP-NRS
em 01/11/21



Handwritten signatures and notes:
Simão
Luis
K. A.

14

15

Artigo quadragésimo terceiro

Um - A Associação extingue-se por decisão do Tribunal Arbitral e/ou:

- a) Por deliberação da Assembleia-Geral;
- b) Por decurso do prazo, se tiverem sido constituídas por tempo determinado;
- c) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva prevista no ato de constituição ou nos estatutos;
- d) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- e) Por decisão judicial que declare a insolvência.

Dois - No caso de extinção da Associação, os bens da Associação reverterão para outras Instituições Particulares de Solidariedade Social ou para entidades de direito publico que prossigam idênticas finalidades competindo à Assembleia-Geral a nomeação das mesmas.

Artigo quadragésimo quarto

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Viseu, 28 de Setembro de 2015

Carlos Alberto Pereira Freire
José Valentin Bordini

Rosa Maria Almeida Simão João Luís
Simone Marcio Pereira Chaves

Maria Luísa Santos Almeida Nova Figueiredo

Instituto de segurança Social, I.P.
Centro Distrital de Viseu
Entrada na UDSP-NRS
em 01/09/2015

15

16

